



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.272, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Edita a Planta de Valores Imobiliários para o exercício de 1.994, regula a forma de apuração do valor venal dos imóveis para efeito de lançamento dos impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 12 de novembro de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aprovada a Planta de Valores Imobiliários para o exercício de 1.994, constante do mapa da zona central e relação de setores fiscais em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. - A apuração do valor venal dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, far-se-á de conformidade com as normas e métodos ora fixados.

§ 1º. - Será tomado por base, para efeito do lançamento dos impostos no exercício de 1.994:

a) Predial em apenas 20% (vinte por cento) do valor venal apurado;

b) Territorial Urbano em apenas 80% (oitenta por cento) do valor venal apurado.

§ 2º. - Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas I a VIII, em anexo.

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

Artigo 3º. - O valor venal do terreno é o resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário de metro quadrado de terreno constante, em código, do mapa da zona central e relação de setores fiscais, aplicados os fatores de correção das Tabelas II, III, IV, V e VI, integrantes desta Lei, conforme as circunstâncias peculiares do imóvel.

§ Único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será ele arredondado para a unidade de metro quadrado imediatamente superior.

Artigo 4º. - O valor unitário de metro quadrado de terreno referido no artigo anterior é:

I - o do logradouro da situação do imóvel;

II - o do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, a principal, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas ou em terreno de duas ou mais frentes;

1501 J



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

18
C.P. Limp.
Município de
Campo Limpo Paulista

III - o do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o do logradouro de maior valor, no caso de imóvel não construído e que possua as circunstâncias mencionadas no inciso precedente;

IV - o do logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno interno, ou o do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;

V - o do logradouro correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado.

Artigo 5º. - São expressos em CR\$ (cruzeiro Real), na Tabela I, os valores unitários de metro quadrado de terreno correspondentes aos códigos constantes do mapa da zona central e relação de setores fiscais.

Artigo 6º. - A profundidade equivalente do terreno, para efeito de aplicação do fator respectivo de que trata a Tabela II, é obtida mediante a divisão da área total pela testada principal, desprezando-se, no resultado, a fração de metro.

§ Único - Fixa-se em 30 (trinta) metros a profundidade padrão.

Artigo 7º. - Na apuração da profundidade equivalente de terrenos com uma esquina, será adotada:

I - a testada que corresponder à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído;

II - a testada que corresponder à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, aquela a que corresponder o maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

Artigo 8º. - Para os terrenos com duas ou mais esquinas, será aplicado o fator de profundidade igual a 1,0000.

Artigo 9º. - Consideram-se de esquina os terrenos em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinam ângulos internos inferiores a 135º. (cento e trinta e cinco graus) e superiores a 45º. (quarenta e cinco graus).

Artigo 10 - Nas avaliações de glebas brutas, será aplicado, singularmente, o fator da Tabela IV.

§ Único - Consideram-se glebas brutas os terrenos não construídos, com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Artigo 11 - No cálculo do valor venal de lotes encravados e de lotes de fundo, serão aplicados,

JZ. J



119
Câmara Municipal de
Campo Limpo Paulista

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

singularmente, os fatores desvalorizantes correspondentes, constantes da Tabela VI.

§ Único - Para os fins deste artigo, considera-se:

I - Lote encravado: aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

II - Lote de fundo: aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso, com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros.

Artigo 12 - Os lotes com frente para as ruas particulares ou passagens, serão considerados, para efeito da aplicação da Planta de Valores Imobiliários, como tendo testada na rua principal de sua localização.

Artigo 13 - Nos casos singulares de lotes e glebas particularmente desvalorizados, em virtudes de forma extravagante, conformação topográfica desfavorável, sujeitos a inundações periódicas ou causas semelhantes, onde a aplicação dos processos estatuídos nesta Lei possa conduzir, a juízo da Autoridade Administrativa, a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial, sujeito a aprovação do Diretor do Departamento da Receita e Assuntos Econômico-Financeiros.

§ Único - O reexame dos valores lançados será feito mediante requerimento do contribuinte, obedecidos os prazos previstos no Código Tributário Municipal.

Artigo 14 - Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem do mapa da zona central e relação de setores fiscais, integrantes desta Lei, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo Departamento da Receita e Assuntos Econômico-Financeiros.

DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Artigo 15 - O valor venal da edificação é o resultado da multiplicação da área construída total pelo valor unitário do metro quadrado de construção, constante da Tabela VI, aplicado o fator de obsolescência adequado, contido na Tabela VIII.

§ 1º. - O valor unitário do metro quadrado será considerado valor médio da construção e abrangerá todas as partes da mesma.

§ 2º. - O valor unitário do metro quadrado das edículas, dependências, porões habitáveis e telheiros, ligados ou não à construção principal, corresponderá à metade do valor unitário do metro quadrado da edificação principal.

J. B. J.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 16 - A área construída total será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º. - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 2º. - Alcançando-se, no cômputo total da área construída, número que contenha fração de metro quadrado, será ele arredondado para a unidade de metro quadrado imediatamente superior.

Artigo 17 - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento das edificações num dos tipos da Tabela VII, em função de sua área predominante, e num dos padrões de construção, em função da identidade do maior número de suas características com as descritas na referida tabela.

§ Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal de edificação ou conjunto de edificações quando, a juízo da Administração, poderá ser adotado critério diverso.

Artigo 18 - Para aplicação do fator de obso-lescência de que trata a Tabela VIII, é considerada a idade do prédio ou da área construída predominante.

§ 1º. - Para determinação da idade do prédio serão utilizados documentos oficiais, como "Habite-se", certificado de regularização, etc., podendo os mesmos serem dispensados, casos em que serão procedidas vistorias nos imóveis para se estimar a data provável da construção.

§ 2º. - As edificações terão suas idades:

I - reduzidas de 20% (vinte por cento), nos casos de reforma parcial, com ou sem ampliação de área;

II - contadas a partir da conclusão da reforma ou da ampliação, quando esta for substancial.

§ 3º. - Quando o acréscimo de área edificada em imóvel residencial for resultante, unicamente, da construção de abrigo para veículo ou de piscina, não será alterada a idade do prédio.

§ 4º. - No resultado do cálculo da idade da edificação será desprezada a fração de ano.

Artigo 19 - Nos casos de construção que por suas peculiaridades não se enquadrem nas normas previstas nesta Lei poderão, mediante requerimento do interessado, sofrer avaliação especial, cabendo a decisão do Diretor do Departamento

92 J



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

da Receita e Assuntos Econômico-Financeiros, ouvido previamente o Diretor do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - No cálculo do valor venal do terreno e da construção serão desprezadas, no resultado final, as frações de cruzeiro real.

§ Único - As frações de cruzeiro real também serão desprezadas no cálculo do valor da parcela única e no valor das demais parcelas dos tributos.

Artigo 21 - Quando da avaliação dos terrenos ou das edificações houver a incidência de mais de um fator de correção, aplicar-se-á o produto deles.

Artigo 22 - A eventual inclusão de logradouros não oficiais na Planta de Valores Imobiliários, não implica na sua oficialização por parte da Prefeitura.

Artigo 23 - A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 4% (quatro por cento) da base de cálculo.

§ Único - A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana dos terrenos edificados que não ultrapassem a 05 (cinco) vezes a área construída é de 1% (hum por cento) da base de cálculo.

Artigo 24 - A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana é de 1% (hum por cento) da base de cálculo.

Artigo 25 - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana será efetuado pelo contribuinte, com valor expresso em cruzeiro real, no vencimento e locais indicados no respectivo carnê de pagamento a saber.

§ 1º. - O montante do lançamento, em duas vezes sem acréscimo, observando-se intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o vencimento da primeira e o vencimento da segunda.

§ 2º. - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão expressos em quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), nos vencimentos e locais indicados no respectivo carnê de pagamento.

§ 3º. - O valor de cada parcela mensal em quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), será obtido pela divisão do valor anual do imposto, sem desconto, pelo produto obtido com a multiplicação do número total de parcelas pelo valor da UFIR do mês de novembro do ano imediatamente anterior ao do vencimento do imposto.

13.8



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista



S 4o. - O valor expresso em UFIR será alterado pelo indexador que vier a substituí-lo.

S 5o. - O prazo para reclamação contra o lançamento do imposto é de no máximo 20 (vinte) dias após a data do recebimento do respectivo carnê de pagamento.

S 6o. - O órgão fazendário poderá autorizar o pagamento do imposto, sem o acréscimo de multa de mora e dos juros moratórios, até 10 (dez) dias após o vencimento da respectiva parcela."

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e três.

Romualdo de Assis Filho
Diretor



123
Selo da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELA I - VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

CÓDIGO	VALOR - Cr\$	CÓDIGO	VALOR - Cr\$
01.....	125,00	26.....	1.975,00
02.....	137,50	27.....	2.100,00
03.....	150,00	28.....	2.225,00
04.....	162,50	29.....	2.437,50
05.....	175,00	30.....	2.500,00
06.....	187,50	31.....	2.593,75
07.....	212,50	32.....	2.706,25
08.....	243,75	33.....	2.875,00
09.....	262,50	34.....	3.062,50
10.....	287,50	35.....	3.250,00
11.....	312,50	36.....	3.437,50
12.....	350,00	37.....	3.625,00
13.....	437,50	38.....	3.812,50
14.....	462,50	39.....	4.000,00
15.....	500,00	40.....	4.187,50
16.....	525,00	41.....	4.312,50
17.....	562,50	42.....	4.375,00
18.....	625,00	43.....	5.112,50
19.....	750,00	44.....	5.400,00
20.....	812,50	45.....	5.475,00
21.....	875,00	46.....	5.618,75
22.....	1.000,00	47.....	6.400,00
23.....	1.062,50	48.....	6.843,75
24.....	1.250,00	49.....	7.206,25
25.....	1.750,00	50.....	7.887,50

JR. J



124
1994

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

RELAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA 1.994

SETOR 1

Vila Tavares - Vide mapa em anexo

Vila São Paulo - Idem

Jardim Bandeirantes - Idem

Jardim Palmira - Idem

Vila Cardoso - Idem

Vila Thomazina - Idem

Jardim Santa Marta - Idem

Jardim Santa Lúcia:

C 6 D I G O

Rua Maria José Rodrigues e Avenida São Paulo..... 33

As Demais Ruas..... 30

Quadras I, J e K..... 26

Jardim Vitória:

Quadras N, O, Q, R, S, T, U, X, W, Z..... 30

Quadras A,B,C,D,E,H,I,J,K,L,M,O,P,V,Y,NA,VI..... 26

Chácaras Jardim Maria..... 35

Jardim Campo Limpo:

Ruas Aníbal Lopes de Fonseca, Zeferino Vaz, Waldemar Corts..... 30

Ruas Bezerra de Menezes e David Nasser..... 26

Jardim Guanciale:

Ruas Afonso Pena, Almirante Barroso, Almirante Tamandaré, Josefina Bonini Guanciale, Job Gonçalves, - Vítorio Mazzuco, Mario Mingotto, Francisco Valentim-Bonamigo, Joao Guanciale, Alameda Campinas, Av.D.Pedro I, Saudade, Henrique Guanciale..... 30

Ruas Sylvio Guanciale e Sergio Alexandre Borin..... 26

As Demais Ruas..... 26

Jardim Vera Regina..... 28

Recanto Alvorada..... 26



125
Município de Campo Limpo Paulista

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Loteamento Santa Filomena.....	26
Jardim Vista Alegre.....	20
Jardim Solange.....	26
Chácaras São João.....	06

SETOR 2

Parque Internacional:

Quadras: 14,20,21,26,27,35 e 37 da Avenida Amazonas..	22
Ruas das Maravilhas, dos Lírios, das Petúniias, Flor - de Maio, Dama da Noite e Flor de Noiva.....	16
Quadras 15, 64 e 65 da Av. Amazonas.....	16
Ruas dos Lírios e Flor de Maio.....	16
Quadras: 22,28,18,13,29,38,39,30,31,40,47 e 48.....	16
As Demais Quadras.....	13

Jardim Europa:

Quadras: 1,2,3,5,7,8,9,15 e 16 e Ruas Alemanha, Italia Bragantina, Inglaterra e França.....	30
Quadras 3, 5 e 7 e Avenida Brasil.....	27
Quadras 4 e 6.....	25
Quadras: 10,13 e 14 e Ruas Itália,Alemanha,Suíça e Noruega.....	25
Ruas Irlanda, Bélgica, Grécia, Suíça, Noruega, Espanha, Dinamarca e Portugal.....	20

Jardim Santa Maria:

Estrada da Bragantina.....	20
Quadras C,D,E e F e Ruas Curitibanos, Iara e Mestre Gebin.....	14
As Demais Ruas.....	13
Jardim Santa Isabel.....	13

Vila Constança:

Avenida Casa Branca.....	25
--------------------------	----



126
100
Gabinete Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOLIMPO PAULISTA

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Ruas João Julião Moreira e Itobi.....	25
Rua Dracena.....	18
As Demais Ruas.....	13
Vila Botujuru:	
Rua Santo Antonio.....	26
Ruas Bela Vista, Concórdia e João Bizetto.....	18
As Demais Ruas.....	16
Estâncio São Paulo:	
Glebas 1,2 e 4.....	03
Outeiro das Paineiras.....	06
Champs Privés.....	20
Colinas do Pontal:	
Ruas A, 1 e 2.....	16
As Demais Ruas.....	13
Chácaras Santa Cecília.....	03
Chácaras São Domingos.....	25
Parque Loja da China:	
Avenida José Bonifácio de Andrada e Silva.....	20
As Demais Ruas.....	18
Parque Residencial Califórnia.....	30
Serra Morena.....	06
Recanto Videiras.....	06
Jardim Fritz.....	15
Vila Firenze.....	18
Vila Ipê.....	18
Vila Chacrinha:	
Quadras E, F e H.....	17
Estrada Faustino Bizetto.....	17
Ruas Santos Dumont.....	13



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

As Demais Ruas.....	13
Chácaras Bonsucesso.....	15
Jardim das Palmeiras.....	20
Jardim Santo Antonio.....	20

S E T O R 3

C Ó D I G O

Jardim Marsola.....	42
Vila Imape.....	42
Jardim Santa Catarina.....	33
Jardim Marchetti:	
Estrada do Garcia.....	23
As Demais Ruas.....	16
Parque Niagara.....	16
Chácaras Nova Essent:	
Quadra F.....	19
Estrada da Figueira Branca.....	15
Quadras A,B e C.....	15
Quadras D e E.....	13
Jardim Paulista.....	45
Recanto Campo Verde.....	23
Ville de Saint James I e II.....	16
Chácaras Campo Limpo:	
Rua Brilhante até o lote 35.....	04
Lote 36 ao 40.....	02
As Demais Ruas.....	03
Estância Figueira Branca:	
Quadras# F,H,I,J,K,M,N,Q,R,T e U.....	23
Quadras E e G.....	21
Quadras P e S.....	20



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Quadra V.....	18
Quadra L.....	16
Jardim América:	
Quadra T - Avenida Adherbal da Costa Moreira.....	49
As Demais Quadras e Av. Adherbal da Costa Moreira....	46
Rua Guatemala	30
Quadras D,E,F,G,H,I,J e K.....	27
As Demais Ruas.....	23
Jardim Amarilis.....	23
Jardim Corcovado:	
Quadras B e H.....	35
As Demais Quadras.....	31
Jardim Monte Alegre.....	35
Vila Olímpia:	
Ruas Sexto Patelli e Ari Barroso.....	35
As Demais Ruas.....	31
Jardim São Domingos:	
Rua Quatro.....	35
As Demais Ruas.....	31
Jardim San' Thiago.....	20
Jardim São Conrado.....	26
 S E T O R 4	
C ó D I G	
Granja Marajoara - Gleba 3.....	04
Chácaras Nova Hamburgo - Glebas 1 e 2.....	06
Parque Yramaia.....	20
Jardim Laura:	
Av. da Integração: Lado Direito.....	28
Lado Esquerdo.....	22



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Quadradas 2, 6, 7, 8, 9 e 10.....	22
Ruas Nazareth Paulista, Várzea Paulista, Itupeva, -- Atibaia, Jarinu e Avenida Rio Claro.....	23
Quadra 5 - Av. Americana.....	22
Quadradas 1, 3 e 4 - Av. Americana, Ruas Nova Odessa, Itu e Várzea Paulista.....	19
Chácaras Nova Germânia.....	15
Chácaras Campo Verde.....	15
Jardim Timbará.....	15
Privé Gramado de Santa Rita.....	21
Áreas Industriais.....	45

S E T O R 5	C Ó D I G O
Vale das Castanheiras.....	06
Jardim Paiol.....	06
Condomínio Cerro Azul.....	06
Varandas do Campo.....	06
Recanto do Lago.....	06
Jardim Marieta.....	18
Jardim Boa Vista.....	18
Parque Santana.....	13
Jardim São João.....	13
Jardim Nossa Senhora do Rosário.....	13
Recanto Sapé.....	06
Chácaras Santo Antônio.....	06
Colinas do Pontal.....	06
Conjunto Habitacional São José:	
Quadradas 1 a 26.....	36
Quadradas 27 a 37.....	22

J-3 S



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

130
Limppe
Município de
Campo Limpo Paulista

TABELA II - FATOR DE PROFUNDIDADE

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE	FATOR
até 30 Metros.....	1,00
+ de 30 até 40 Metros.....	0,90
40 até 50 Metros.....	0,85
50 até 60 Metros.....	0,80
60 até 70 Metros.....	0,75
70 até 80 Metros.....	0,70
80 até 90 Metros.....	0,65
90 até 100 Metros.....	0,60
100 até 110 Metros.....	0,55
110 até 120 Metros.....	0,50
130 até 140 Metros.....	0,45
140 até 150 Metros.....	0,40
150 até 160 Metros.....	0,35
160 até 170 Metros.....	0,30
+ de 170 Metros.....	0,25

g3. J



131
1966
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELA III - FATOR CHÁCARAS

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (m²)

	FATOR
1.000.....	0,60
1.000 até 3.000.....	0,55
3.000 até 6.000.....	0,50
6.000 até 9.000.....	0,45
9.000 até 12.000.....	0,40
12.000 até 15.000.....	0,35
15.000 até 20.000.....	0,30

TABELA IV - FATOR GLEBA

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (m²)

20.000 até 100.000.....	0,30
100.000 até 500.000.....	0,25
500.000 metros quadrados.....	0,20

JR. G



132
16
Limppe

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELA V - FATOR ESQUINA

O FATOR DE ESQUINA É IGUAL 1,10

TABELA VI - FATORES APLICADOS

Fator lote encravado.....	0,40
Fator lote de fundo.....	0,40

102 · P



Câmara Municipal
133
Lamego

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELA VII- TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

GRUPO 00 - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

- Tipo 01 - Revestimentos especiais nas fachadas, serralheria fina, pintura interna e externa a têmpera, tinta com base de gesso ou equivalente. Tacos de madeira de lei de ia. qualidade. Armários embutidos com revestimentos internos. Azulejos de ia. qualidade, banheiros e cozinha com acabamento especial. Materiais de acabamento de ótima qualidade.
Valor por metro quadrado..... CR\$.117.250,00
- Tipo 02 - Revestimentos externos especiais em áreas reduzidas. Terraços de pequenas dimensões. Serralheria comum. Pintura externa e interna com meia têmpera nas principais peças e caiação nas demais. Pisos de cerâmica em pequenas áreas, ladrilhos hidráulicos, tacos ou assoalhos de peroba. Azulejo na cozinha e nos banheiros.
Valor por metro quadrado..... CR\$. 92.125,00
- Tipo 03 - Ausência de revestimentos especiais ou em áreas bem reduzidas. Caiação interna e externa. Pisos em ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiros com máximo de 04 (quatro) peças no corpo do prédio. Forro de madeira pintada ou estuque. Azulejo e pisos de cerâmica em áreas muito reduzidas.
Valor por metro quadrado.....CR\$ 58.625,00
- Tipo 04 - Caiação interna e externa. Portas do tipo calha pintadas a óleo. WC externo. Pisos de ladrilhos hidráulicos, cimentados. Tacos ou assoalho. Fachada Simples.
Valor por metro quadrado..... CR\$. 41.875,00
- Tipo 05 - Casa ainda incompleta, com revestimentos parciais. Caiação. WC externo. Pisos cimentados, tacos, assoalhos ou tijolados. Instalação elétrica externa. Forro parcial. Ausência de vedação de muros.
Valor por metro quadrado..... CR\$. 30.150,00

GRUPO 60 - EDIFÍCIOS INDUSTRIALIS

- Tipo 61 - Construção em caracteres industriais definidos. .lm 13.0
Estruturas para vencer largos vãos. Pisos de concreto. Paredes com revestimentos de ia. qualidade e barras impermeabilizadas. Dependências destinadas a escritório com acabamento esmerado.
Valor por metro quadrado..... CR\$.103.000,00
- Tipo 62 - Construção industrial com estruturas para vãos médios. Piso de concreto. Paredes revestidas. Pé direito até 5 (cinco) metros. Barra impermeabilizada.
Valor por metro quadrado..... CR\$. 81.250,00
- Tipo 63 - Construção com pilares de concreto ou alvenaria.

JR. J



Câmara Municipal
134
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Vãos inferiores a 8 (oito) metros. Alvenaria com ou sem revestimentos. Máximo de 3 (três) paredes de vedação. Piso cimentado ou de concreto. Barra impermeabilizada.

Valor por metro quadrado..... CR\$.73.700,00

Tipo 64 - Oficinas ou barracões industriais. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos com revestimentos. Acabamento simples. Barra impermeabilizada.

Valor por metro quadrado..... CR\$. 51.925,00

Tipo 65 - Oficinas barracões industriais de pequeno porte. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos sem revestimentos. Acabamento simples. Ausência de parede de vedação. Pé direito reduzido.

Valor por metro quadrado..... CR\$. 33.500,00

GRUPO 70 - EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS

Tipo 71 - Revestimentos externos especiais. Serralheria fina. Esquadrias de madeira de ia. qualidade. Pintura a têmpora ou a base de gesso. Pisos de granilite ou mármore. Pastilhas ou cerâmica especiais. Banheiros e cozinhas com azulejos especiais. Estrutura de concreto armado. Elevador.
Valor por metro quadrado.....CR\$.110.550,00

Tipo 72 - Mesmas características do tipo 71, mas sem elevador.
Valor por metro quadrado.....Cr\$.95.500,00

Tipo 73 - Revestimentos especiais em pequenas áreas da fachada. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caiação. Azulejos comuns. Elevador.
Valor por metro quadrado.....CR\$. 66.150,00

Tipo 74 - Mesmas características do tipo 73, mas sem elevador.
Valor por metro quadrado.....CR\$. 51.925,00

GRUPO 80 - EDIFÍCIOS PARA ESCRITÓRIOS

Tipo 81 - Revestimentos externos especiais. Serralheria fina, esquadrias de madeira de ia. qualidade. Pintura a têmpora ou a base de gesso. Pisos de granilite, pastilhas, cerâmicas ou especiais. Azulejos de ia. qualidade nos sanitários. Elevador.
Valor por metro quadrado.....CR\$.103.000,00

Tipo 82 - Idem tipo 81, mas sem elevador.
Valor por metro quadrado.....CR\$. 81.250,00

Tipo 83 - Revestimentos especiais em pequenas áreas. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caiação. Elevador.
Valor por metro quadrado.....CR\$. 66.150,00

J-2 . J



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista



Tipo 84 - Idem tipo 83, mas sem elevador
Valor por metro quadrado.....CR\$. 51.925,00

GRUPO 90 - EDIFÍCIOS COMERCIAIS, LOJAS OU ARMAZÉNS

Tipo 91 - Revestimentos externos, pastilhas, lito cerâmica ou equivalentes. Paredes internas com emboço ou reboco. Pintura a têmpera. Instalações sanitárias de ía. qualidade.
Valor por metro quadrado.....CR\$. 87.950,00

Tipo 92 - Revestimentos internos e externos bons. Paredes internas com emboço ou reboco. Instalações sanitárias normais.
Valor por metro quadrado.....CR\$. 66.150,00

Tipo 93 - Revestimentos internos e externos simples. Caiação. Acabamento geral modesto.
Valor por metro quadrado.....CR\$. 44.400,00

12. 8



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELAS VIII - FATOR DE OBSOLESCÊNCIA

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR
de 0 a 5 anos	0	1,00
de 6 a 10 anos	10%	0,90
de 11 a 20 anos	20%	0,80
de 21 a 35 anos	30%	0,70
de 36 a 50 anos	50%	0,50
51 anos ou mais	70%	0,30

JR. J